



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

PARECER DA COMISSÃO CCJR
Comissão de Constituição e Justiça e Redação – CCJR

I – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

I – RELATÓRIO

O Executivo Municipal encaminhou o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 012/2025/CMIO, que instituíra o Prêmio “Servidor Nota 10” no âmbito da Educação Municipal. O veto sustenta a necessidade de ampliar a valorização simbólica para todas as categorias de servidores. Passa-se à análise técnica.

II – ANÁLISE JURÍDICA – CCJ

O Projeto de Lei aprovado não apresentava inconstitucionalidade, vício de iniciativa ou qualquer irregularidade jurídica. A Câmara possui competência para legislar sobre reconhecimentos simbólicos. Assim, não haveria necessidade de veto, pois o Executivo poderia ter enviado Emenda Modificativa ou Projeto Substitutivo ampliando o alcance.

O acolhimento do veto não significa concordância com sua fundamentação, mas reconhece que um novo PL mais amplo já foi construído em conjunto entre os Poderes.

Voto da CCJ: pelo ACOLHIMENTO do veto, com ressalva técnica de que não era juridicamente indispensável.

III – CONCLUSÃO

A CCJ conclui que:

1. O PL original não apresentava vício jurídico nem financeiro;

Sobrio



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

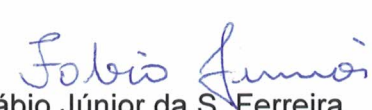
2. O veto não era tecnicamente obrigatório, podendo ter sido substituído por emenda;
3. O acolhimento ocorre porque já foi construído um novo PL mais amplo e adequado.

Assim, manifesta-se pelo ACOLHIMENTO DO VETO INTEGRAL, com ressalva técnica quanto à desnecessidade formal do veto.

Sala das Comissões, Itapuã do Oeste, 03 de Dezembro de 2025.


Jairo Gomes
Presidente CCJR

Vereadora Minéia Villa
Relatora da CCJ e
Presidente da COF


Fábio Júnior da S. Ferreira
Membro CCJR
Relator da CECDS



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

o reconhecimento dos servidores não implica pagamento automático de gratificações, vantagens ou reajustes;

eventual premiação fica condicionada à existência de dotação orçamentária, atendendo aos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

não há criação de despesa permanente, tampouco impacto direto obrigatório.

Assim, a COF manifesta-se favorável, desde que a regulamentação pelo Executivo observe a LRF e a disponibilidade financeira do município.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E SAÚDE

A Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Saúde destaca que o presente projeto contribui de forma significativa para:

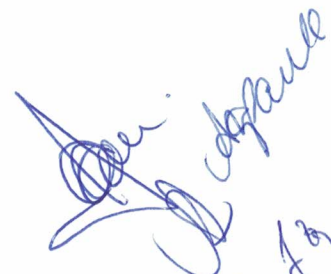
o estímulo à valorização do servidor público municipal;

o fortalecimento das boas práticas de gestão;

a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

o incentivo ao compromisso, dedicação e corresponsabilidade entre servidores e gestão.

Considerando o impacto positivo para as áreas de atuação desta comissão, o parecer é favorável à aprovação.


Fabio Fa



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste - RO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
Comissões Permanentes

É o relatório.

II – ANÁLISE DA CCJ – CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisou o projeto e não encontrou vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.

O texto:

respeita o art. 30, I, da Constituição Federal, ao tratar de interesse local;

não cria despesas obrigatórias, nem altera a estrutura administrativa;


não invade competência privativa do Executivo, pois trata de programa de reconhecimento institucional, e não de gestão de pessoal;

apresenta técnica legislativa adequada, respeitando a Lei Complementar nº 95/1998.

Diante disso, a CCJ opina pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e regular tramitação.

III – ANÁLISE DA COF – IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

No que tange aos aspectos financeiros, a COF compreende que:


Fobio 19



Parecer das Comissões Permanentes

As Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (CCJ) e de Orçamento e Finanças (COF) reuniram-se para análise do Projeto de Lei Ordinária nº ___/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.500,00, proveniente de superávit financeiro, destinado à aquisição de motobomba dosadora para a ETA – Estação de Tratamento de Água.

I – DA ANÁLISE DA CCJR – CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

Após análise minuciosa, esta Comissão verificou que:

1. O projeto observa a competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal.
2. A abertura de crédito adicional especial está em conformidade com os arts. 40, 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
3. Há compatibilidade com as diretrizes da LOA e do PPA vigente.
4. A matéria encontra-se redigida de forma clara e adequada.

Diante disso, não foram identificados vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

II – DA ANÁLISE DA COF – MÉRITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

No âmbito da Comissão de Orçamento e Finanças, observou-se que:

1. O crédito adicional especial solicitado é justificado pela necessidade de manutenção da qualidade da água ofertada à população.
2. O valor encontra respaldo no superávit financeiro apurado no exercício anterior.
3. Não foram identificados riscos de desequilíbrio orçamentário.
4. A despesa está alinhada à política de melhoria dos serviços públicos essenciais.

Assim, a COF manifesta parecer favorável.



III – DO MÉRITO ADMINISTRATIVO

A aquisição da motobomba dosadora representa um reforço estrutural na Estação de Tratamento de Água, garantindo maior eficiência, continuidade do serviço essencial, redução de riscos e melhor qualidade da água distribuída à população.

IV – CONCLUSÃO DAS COMISSÕES


Diante de todo o exposto, as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação – CCJ, e de Orçamento e Finanças – COF, opinam FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº ___/2025, autorizando sua regular tramitação e posterior deliberação em plenário.


É o parecer.


Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.


JAIRO GOMES
PRESIDENTE DA CCJR


MINÉIA VILLA
RELATORA CCJR e
PRESIDENTE COF


FABIO JUNIOR FERREIRA DA SILVA
MEMBRO CCJR e
Relator CECDS


ANGELA CABRAL DE PAULA
RELATORA DA COF e
PRESIDENTE CECDS


AILTON JOSÉ DA SILVA
MEMBRO DA CCJR e
MEMBRO DA COF